

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 35  
CELEBRADO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL  
E A REPÚBLICA DO CHILE**

**Décimo Terceiro Protocolo Adicional**

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, na sua condição de Estados Parte do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONSIDERANDO O interesse da República Argentina e da República do Chile em incorporar o Passo de Pircas Negras ao Protocolo sobre Integração Física, que forma parte do Acordo de Complementação Econômica nº 35, visto que o mesmo facilitará o trânsito e o intercâmbio comercial, ajudando para o desenvolvimento regional;

A necessidade de reprogramar os investimentos da Argentina e do Chile comprometidos no Apêndice do mencionado Protocolo a fim de atender o novo plano de obras que requerem os Passos de Pircas Negras, Coihaique e Huemules; e

O disposto pela Resolução MCS-CH nº 3/98, de 3 de julho de 1998, da Comissão Administradora do Acordo de Complementação Econômica nº 35,

**CONVÊM EM:**

Artigo 1º.- Modificar a letra a) do Artigo 6 do Protocolo sobre Integração Física do Acordo de Complementação Econômica nº 35, que ficará redigida da seguinte forma:

“As Partes Signatárias acordam, em uma primeira etapa, realizar em seus respectivos territórios o programa coordenado de investimentos determinado no Apêndice do presente Protocolo, referente aos seguintes Passos entre o Chile e o MERCOSUL: Jama, Sico, San Francisco, Pircas Negras, Agua Negra, Cristo Redentor, Pehuenche, Pino Hachado, Cardenal Samoré, Coihaique, Huemules, Integración Austral e San Sebastián.”

Artigo 2º.- Modificar o Apêndice do mencionado Protocolo nos seguintes termos:

- a) Inclusão de um novo Passo Fronteiriço e seus respectivos investimentos, expressos em milhões de dólares.

<b>Investimentos nos Passos Fronteiriços de:</b>	<b>Investimentos Argentinos em seu Território:</b>	<b>Investimentos Chilenos em seu Território:</b>
PIRCAS NEGRAS	15,00	5,00

b) Modificação do montante de investimentos, expresso em milhões de dólares.

<b>Investimentos nos Passos Fronteiriços de:</b>	<b>Investimentos Argentinos em seu Território:</b>
COIHAIQUE	1,00
HUEMULES	12,00

c) Modificação do total do montante de investimentos, expresso em milhões de dólares.

<b>Investimentos nos Passos Fronteiriços de:</b>	<b>Investimentos Argentinos em seu Território:</b>	<b>Investimentos Chilenos em seu Território:</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>180,00</b>	<b>161,00</b>

Artigo 3º.- O presente Protocolo vigorará a partir da data em que todas as Partes Signatárias o tiverem incorporado aos seus respectivos ordenamentos jurídicos internos.

Para esses efeitos, as Partes Signatárias comunicarão à Secretaria-Geral da ALADI o cumprimento dos trâmites correspondentes.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a) Pelo Governo da República Argentina: Carlos Onis Vigil; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: José Artur Denot Medeiros; Pelo Governo da República do Paraguai: Efraín Darío Centurión; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Adolfo Castells; Pelo Governo da República do Chile: Augusto Bermúdez Arancibia.

\_\_\_\_\_